



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 92/2022

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM
RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.386.
DE 06/05/2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO,
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER BUCAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.386 de 06 de maio de 2010, que "Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal e dá providências correlatas", cuja cópia segue em anexo;

Requero à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de fevereiro de 2022.

PASTOR EDINHO
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.386, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 038/2010 - Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira

**Institui a Política de Prevenção,
Diagnóstico e Tratamento do Câncer
Bucal e dá providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º -** Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Município de Assis.
- Art. 2º -** São princípios básicos da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal:
- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle de fatores e condições de risco;
 - II - assistir à pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;
 - III - evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto-exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer - INCA - e do Conselho Federal de Odontologia - CFO -, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;
 - IV - promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;
 - V - viabilizar o completo atendimento e tratamento odontológico;
 - VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
 - VII - efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;
 - VIII - estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal no Município de Assis;
 - IX - proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5386, de 06 de Maio de 2010

-
- Art. 3º -** As iniciativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades de classe odontológica.
- Art. 4º -** O disposto nesta Lei acompanhará e fomentará as políticas já em curso pelo Ministério da Saúde no combate ao câncer bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Maio de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Maio de 2010.



